



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

2º COMISSÃO DISCIPLINAR 2016

Ata de Julgamento do dia 11/10/2016 EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Nº 044/2016

Ao décimo primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis, às dezenove horas, na sede do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina localizada na Rua Angelina, esquina com a 6ª Avenida, s/nº, Bairro dos Municípios, Balneário Camboriú/SC, reuniram-se os Auditores da 2ª Comissão Disciplinar deste Tribunal, estando presentes o Auditor Presidente Rafael A. da Silva Franzoni, Rudinei Baldi, Pedro Anselmo Bolzani, Paula Cassetari Flores, Ulisses Acordi Fetter, bem como a secretária Cristiane Carvalho da Silva e o Procurador Carlos Frederico Braga Curi. Havendo quorum legal, passou-se à pauta, observando-se os pedidos de preferência, na ordem adiante transcrita:

1 - PROCESSO 245/2016 - JULGADO

AUDITOR RELATOR: **ULISSES ACORDI FETTER**

JOGO: **AVAI x FIGUEIRENSE** - .
CAMPEONATO CATARINENSE DE FUTEBOL - JUNIOR

DENUNCIADO(S):

1 AVAI

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

AVAI FUTEBO CLUBE, entidade de prática desportiva, devidamente registrada na Federação Catarinense de Futebol, em virtude do atraso de 02 minutos no retorno ao campo para o reinício da partida em seu segundo tempo de jogo, conforme consta da súmula da partida (fls. 07); incorrendo, assim, a EPD Denunciada, nas sanções do Art. 206 do CBJD.

DECISÃO COMISSÃO:

POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENÚNCIA, PARA COM A MESMA VOTAÇÃO CONDENAR O CLUBE DENUNCIADO A PENA DE R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS) POR MINUTO DE ATRASO, TOTALIZANDO A PENA DE R\$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS), COM FULCRO NO ART. 206 DO CBJD. COM PRAZO DE 15 DIAS PARA CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO.

DENUNCIADO(S):

2 FIGUEIRENSE

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

FIGUEIRENSE FUTEBO CLUBE, entidade de prática desportiva, devidamente registrada na Federação Catarinense de Futebol, em virtude do atraso de 01 minuto no retorno ao campo para o reinício da partida em seu segundo tempo de jogo, conforme consta da súmula da partida (fls. 07); incorrendo, assim, a EPD Denunciada, nas sanções do Art. 206 do CBJD.

DECISÃO COMISSÃO:

POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENÚNCIA, PARA COM A MESMA VOTAÇÃO CONDENAR O CLUBE DENUNCIADO A PENA DE R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS) POR MINUTO DE ATRASO, COM FULCRO NO ART. 206 DO CBJD. COM PRAZO DE 15 DIAS PARA CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO.

DENUNCIADO(S):

3 JUNIOR HENRIQUE EICHELBERGER **10/03/1996** **PROFISSIONAL**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

JÚNIOR HENRIQUE EICHELBERGER, atleta da equipe do Avaí Futebol Clube, inscrito na CBF sob o nº 392.288, em virtude da infração descrita relato constante da súmula do árbitro da partida, "in verbis": "2 CA - por levar o braço no rosto de seu adversário de forma temerária na disputa da bola" , incorrendo, assim, o atleta, nas sanções do Art. 254, §1º, II do CBJD.

DECISÃO COMISSÃO:

JUNTADA DEFESA ESCRITA PELO DR. SANDRO BARRETO. --- POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENÚNCIA, E POR MAIORIA DE VOTOS ABSOLVER O DENUNCIADO. DIVERGINDO A AUDITORA PAULA CASSETARI FLORES QUE CONDENA O DENUNCIADO A PENA DE 01 JOGO DE SUSPENSÃO, COM FULCRO NO ART. 254 DO CBJD.

2 - PROCESSO 246/2016 - JULGADO

AUDITOR RELATOR: **PAULA CASSETARI FLORES**

JOGO: **INTERNACIONAL x CLUBE ATLETICO METROPOLITANO**
CAMPEONATO CATARINENSE JUVENIL SÉRIE A

DENUNCIADO(S):

1 CARLOS EDUARDO ESTEVAO 08/01/2000 NAO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

CARLOS EDUARDO ESTEVÃO, atleta da equipe do Clube Atlético Metropolitano, inscrito na CBF sob o nº 527426, em virtude da infração descrita relato constante da súmula do árbitro da partida, "in verbis": "2 CA - DAR UM CALÇO EM UM ADVERSÁRIO, DE MANEIRA TEMERÁRIA, NA DISPUTA DE BOLA, IMPEDINDO UM ATAQUE PROMISSOR" , incorrendo, assim, o atleta, nas sanções do Art. 250 do CBJD.

DECISÃO COMISSÃO:

JUNTADA DEFESA ESCRITA PELO DR. ZILTON VARGAS. --- POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENÚNCIA, E POR MAIORIA DE VOTOS CONDENAR O DENUNCIADO A PENA 02 (DOIS) JOGOS DE SUSPENSÃO, REDUZIDA PARA 01 (UM) JOGO, COM FULCRO NO ART. 250 DO CBJD. DIVERGINDO O AUDITOR PRESIDENTE QUE ABSOLVIA O DENUNCIADO.

3 - PROCESSO 254/2016 - JULGADO

AUDITOR RELATOR: **RUDINEI BALDI**

JOGO: **FIGUEIRENSE x AVAI - .**
CAMPEONATO CATARINENSE INFANTIL SERIE A

DENUNCIADO(S):

1 GABRIEL DA SILVA DE CASTRO 03/05/2001 NAO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

GABRIEL DA SILVA DE CASTRO, atleta do Avaí, conforme relato da arbitragem, colocou a mão intencionalmente na bola, frustrando uma situação real e clara de gol. A atitude foi desnecessária, na qual houve expulsão direta do denunciado. Dessa forma, incorre às sanções do art. 250, § 1º, I, do CBJD.

DECISÃO COMISSÃO:

JUNTADA DEFESA ESCRITA PELO DR. SANDRO BARRETO --- POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENÚNCIA E JULGÁ-LA IMPROCEDENTE, ABSOLVENDO O DENUNCIADO DAS SANÇÕES IMPOSTAS NO ART. 250, § 1º, I, DO CBJD.

4 - PROCESSO 255/2016 - JULGADO

AUDITOR RELATOR: **PEDRO ANSELMO BOLZANI**

JOGO: **BARRA x MARCILIO DIAS - .**

consequentemente a expulsão do referido atleta. Dessa forma, incorre às sanções do art. 250, § 1º, II, do CBJD.

DECISÃO COMISSÃO:

POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENÚNCIA, E POR MAIORIA CONDENAR O DENUNCIADO A PENA DE 01 (UM) JOGO DE SUSPENSÃO, COM FULCRO NO ART. 250 DO CBJD. DIVERGINDO O AUDITOR PRESIDENTE QUE ABSOLVIA.

6 - PROCESSO 257/2016 - JULGADO

AUDITOR RELATOR: **PAULA CASSETARI FLORES**

JOGO: **CLUBE ATLETICO METROPOLITANO x CHAPECOENSE**
CAMPEONATO CATARINENSE DE FUTEBOL - JUNIOR

DENUNCIADO(S):

1 OTAVIO AUGUSTO PANDOLFO 25/03/1997 NAO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

OTAVIO AUGUSTO PANDOLFO, atleta do Metropolitano, conforme relatado na súmula, o árbitro aplicou o 2º Cartão Amarelo ao atleta, tendo em vista que o mesmo, fora da disputa de bola, empurrou o rosto do atleta adversário, desrespeitosamente. Dessa forma, incorre às sanções do art. 254-A, § 1º, I, do CBJD.

DECISÃO COMISSÃO:

JUNTADA DEFESA ESCRITA PELO DR. ZILTON VARGAS. --- POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENÚNCIA, E POR MAIORIA DE VOTOS RECLASSIFICAR A CONDUTA PARA O ART. 250 DO CBJD, APLICANDO A PENA DE 02 (DOIS) JOGOS DE SUSPENSÃO, REDUZIDOS PARA 01 (UM) JOGO, POR FORÇA DO ART. 182 DO CBJD.

7 - PROCESSO 258/2016 - JULGADO

AUDITOR RELATOR: **RUDINEI BALDI**

JOGO: **GUARANI x BRUSQUE** - .
CAMPEONATO CATARINENSE JUVENIL SÉRIE A

DENUNCIADO(S):

2 JUAM LEANDRO DOS SANTOS

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

JUAN LEANDRO DOS SANTOS, quarto árbitro relacionado para a partida, devido a seu não comparecimento, relatado em súmula pelo árbitro da partida, espaço 8.0 Ocorrências/Observações (fls. 05), in fine. Incorreu, assim, o Denunciado, nas sanções do Art. 261, §1º, II do CBJD.

DECISÃO COMISSÃO:

JUNTADA DEFESA ESCRITA PELO DR. ZILTON VARGAS. --- POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENÚNCIA, PARA COM A MESMA VOTAÇÃO ABSOLVER O DENUNCIADO. ---...

8 - PROCESSO 259/2016 - JULGADO

AUDITOR RELATOR: **PEDRO ANSELMO BOLZANI**

JOGO: **GUARANI x FIGUEIRENSE** - .
CAMPEONATO CATARINENSE DE FUTEBOL - JUNIOR

DENUNCIADO(S):

1 IZAK RIBEIRO DE CAMARGO 18/04/1998 PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

IZAK RIBEIRO DE CAMARGO, atleta do Guarani, conforme relato da arbitragem, o atleta de forma imprudente, desproporcional, na qual a bola não estava mais em disputa, deu uma

trombada com suas pernas, nas pernas do seu adversário. A atitude foi extremamente excessiva, pois houve expulsão direta do denunciado, e o atleta atingido necessitou de atendimento médico. Dessa forma, incorre às sanções do art. 254, § 1º, II, do CBJD.

DECISÃO COMISSÃO:

PRESENTE O DEFENSOR DR. EDGAR IDIARTE. --- FOI APRESENTADO VÍDEO COM PROVA AUDIO-VISUAL, POR MEIO DE PEN DRIVE, FOI DEFERIDO O PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS PARA JUNTADA DO CD AOS AUTOS. --- COMPARECEU O ATLETA DENUNCIADO, IZAK RIBEIRO DE CAMARGO, INSCRITO NO RG SOB Nº 9106429138 SSP/RS, DANDO SEU DEPOIMENTO. --- POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENÚNCIA, PARA COM A MESMA VOTAÇÃO ABSOLVER O DENUNCIADO.

DENUNCIADO(S):

2 JOAO PEDRO CONCEICAO TORRES 28/03/1996 PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

JOÃO PEDRO CONCEIÇÃO TORRES, atleta do Figueirense, conforme apresentado na súmula, onde após o árbitro ter marcado falta a favor da sua equipe, o atleta na tentativa de pegar a bola para reiniciar a partida mais rápido, desferiu um chute no tornozelo do seu adversário, o atleta LUIZ HENRIQUE MENDE SILVA DA COSTA, derrubando-o ao chão.

Dessa forma, incorre às sanções do art. 254-A, § 1º, II, do CBJD.

DECISÃO COMISSÃO:

JUNTADA DEFESA ESCRITA PELA DRª FRANCINE CORDEIRO, E VISUALIZADO VÍDEO COM PROVA AUDIO-VISUAL, ENCAMINHADO POR E-MAIL. DEFERIDO O PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS PARA JUNTADO DO CD AOS AUTOS. --- POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENÚNCIA, E POR MAIORIA DE VOTOS CONDENAR O DENUNCIADO A PENA DE 04 (QUATRO) JOGOS DE SUSPENSÃO, COM FULCRO NO ART. 254 DO CBJD. DIVERGINDO OS AUDITORES ULISSES SEGUIDO PELO PRESIDENTE QUE RECLASIFICAVAM PARA O ART. 250, APLICANDO A PENA DE 01 JOGO DE SUSPENSÃO.

Nada mais havendo a tratar, o Presidente, agradecendo a presença de todos, sendo lavrada a presente ata que, lida e aprovada pelos demais Auditores, vai assinada pelo Presidente e por mim, Cristiane Carvalho da Silva, Secretária do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina.

Rafael A. da Silva Franzoni
Auditor Presidente da 2ª CD

Cristiane Carvalho da Silva
Secretária TJD/Fut/SC